



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Oscar Rosa, nº 14 - Vila Popular.
CEP 18.915.434 - Fone: (14) 3332-1310
conselhossccrpardo@hotmail.com



Termo de Fomento CMDCA Nº 002/2021

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) E A **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO **AMPLIAÇÃO DE SALA DE ATENDIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA ÁREA DE SAÚDE - 2ª ETAPA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA

O Município de Santa Cruz do Rio Pardo, com sede na Praça Deputado Leônidas Camarinha, nº 340, Centro, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.231.890/0001-43, representado neste ato, por sua secretária, **ANA LAURA CAMPARINI PIMENTEL TREVIZAN**, portadora da cédula de identidade (RG) sob n.º 40.757.251-X e inscrita no CPF/MF sob n.º 226.760.948-74, doravante **MUNICÍPIO**; o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, com sede na Rua Oscar Rosa, nº 14, Vila Popular, no Estado de São Paulo, neste ato representado por sua presidente, **VIVIANE MARIA CARDOSO SAITO**, portadora da cédula de identidade (RG) sob nº 34.293.107-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 222.110.008-51, doravante **CMDCA**, na qualidade de órgão administrador do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - APAE**, com sede a Rua Francisco Sanson, s/nº - Vila Saul, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.566.131/0001-06, representada neste ato, por seu presidente, **JOÃO RENÓFIO NETO**, portador da cédula de identidade RG n.º 12.124.609 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.866.188-38, doravante **OSC**, devidamente inscrita no CMDCA deste município, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de fomento tem por objeto a transferência de recurso financeiro para Execução do **PROJETO AMPLIAÇÃO DE SALA DE ATENDIMENTO PARA**

Mami Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548

1

CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA ÁREA DE SAÚDE - 2ª ETAPA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, consoante ao Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste ajuste, aprovado pelo **CMDCA** em plenária do dia 31 de agosto de 2021, mediante o repasse oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), CNPJ sob nº 13.541.530/0001-99.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano de Trabalho poderá ser revisto para suplementação de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela **OSC**, acolhida e aprovada em plenária pelo **CMDCA**, ratificado pelo **PREFEITO**, mas vedada alteração do objeto respeitados os dispostos no artigo 57 da Lei Federal nº 13.019, de 13 de julho de 2014 e artigo 43 do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- (a) conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- (b) promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria e
- (c) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria, independentemente de autorização judicial.

II - São obrigações do MUNICÍPIO:

- (a) Repassar à **OSC** beneficiada o recurso financeiro previsto para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- (b) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do projeto, diretamente ou por delegação, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- (c) Analisar e aprovar as prestações de contas encaminhadas pela **OSC** de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (d) Apresentar Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, ao término da parceria, considerando os objetivos e metas do projeto;

- (e) Emitir parecer técnico conclusivo de Análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- (f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- (g) publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- (h) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;

III – São obrigações do **CMDCA**:

- (a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do projeto, diretamente ou por delegação, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- (b) O **CMDCA** irá instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação entre os Conselheiros de Direitos do CMDCA, em atenção ao inciso XI do artigo 2º da Lei nº 13.019/2014, a ser publicado em veículo oficial de comunicação, a mesma deverá homologar o Parecer Técnico da Prestação de Contas e Parecer Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- (d) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

IV - São obrigações da **OSC**:

- (a) Cumprir integralmente o Projeto e o Plano de Aplicação de Recursos aprovados pelo **Município/CMDCA**;
- (b) Restituir eventuais saldos dos recursos transferidos;
- (c) Manter a disposição do **Município/CMDCA** e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas por parte do **Município/CMDCA**, os documentos comprobatórios e registro contábeis das despesas realizadas, indicando: Termo de Fomento CMDCA 02/2021 – Projeto “Ampliação de sala de atendimento para crianças e adolescentes na área da saúde – 2ª Etapa e Aquisição de Equipamentos”.
- (d) Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto a instituição financeira oficial, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- (e) Restituir ao **Município/CMDCA** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos:

- e. i)** quando não for apresentada a prestação de contas;
- e.ii)** quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo e Plano de Trabalho apresentado;
- (f)** Permitir o livre acesso do Controle Interno ao qual esteja subordinado o **Município/CMDCA**, a qualquer tempo e lugar, a todos os fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- (g)** Facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente Termo de Fomento e de acordo com os formulários de prestação de contas fornecidos pelo FMDCA;
- (h)** Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o **MUNICÍPIO/CMDCA** e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- (i)** Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- (j)** Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (k)** Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do **MUNICÍPIO**, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com o CMDCA, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades.

§ 1.º - Fica designado (a) como gestor (a) o (a) Secretário (a) Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Desenvolvimento Social.

§ 2.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

§ 3.º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O **MUNICÍPIO** concede e o **CMDCA** aprova, através do **FMDCA**, à **OSC** beneficiada, o valor total de R\$ 73.769,75 (setenta e três mil setecentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos), programa de trabalho 08.243.0020.2.064, onerando a U.O. 02.07.02 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, natureza da despesa 3.3.50.39.02 - Termo de Fomento e 4.4.50.39.02 - Termo de Fomento, para a realização do Projeto "Ampliação de sala de atendimento para crianças e adolescentes na área da saúde - 2ª Etapa e Aquisição de Equipamentos", mediante recursos a serem depositados em conta do executor do projeto.

§ 1.º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

§ 2.º - Os saldos de recursos e rendimentos de aplicações financeiras deverão ser utilizados somente para o objeto da presente parceria ou restituídos, observadas as regras de prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

5.1 O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo **FMDCA** serão efetuados em conta corrente específica em nome da **OSC**, com saldo zerado.

5.2 Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos à **OSC** na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

5.3 A movimentação financeira dos recursos ora repassados pelo **FMDCA**, será efetuada exclusivamente mediante transferência eletrônica, assinado por seu representante legal ou por quem ele especificamente designar.

5.4 Os saldos financeiros dos recursos ora repassados, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos ao **FMDCA** por ocasião da conclusão do objeto ou extinção deste termo de fomento, através de formulário específico para devolução e depósito na conta corrente do **FMDCA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A **OSC** terá até 20 (vinte) dias, contados a partir do primeiro dia útil posterior à data do depósito, para iniciar aplicações dos recursos na finalidade estabelecida neste Termo de Fomento e Plano de Trabalho apresentado.

6.2 A **OSC** elaborará e apresentará ao **MUNICÍPIO** prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

6.3 As notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **OSC**, mencionando em seu corpo a destinação: Termo de Fomento CMDCA 02/2021 - Projeto "Ampliação de sala para atendimento

para criança e adolescente na área da saúde – 2ª Etapa e Aquisição de Equipamentos”, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

6.3.1 Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

6.3.2 Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

6.4 Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e/ou cujas despesas hajam sido efetivadas fora do prazo de aplicação indicado no cronograma relativo ao projeto agraciado.

6.5 A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante nota fiscal de serviços ou recibos de pagamento autônomo, acompanhados dos respectivos comprovantes de recolhimento dos impostos incidentes e, todos mencionando em seu corpo a destinação: Termo de Fomento CMDCA 02/2021 – Projeto “Ampliação de sala de atendimento para crianças e adolescentes na área da saúde – 2ª Etapa e Aquisição de Equipamentos”.

6.6 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias, permitindo a visualização por qualquer interessado.

6.7 Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO.

6.8 Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no *caput* desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

I. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de janeiro de 2022;

II. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

6.9 Apresentada a prestação de contas anual e final, emitir-se-á parecer:

(a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.

(b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

6.10 É vedada a utilização de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

6.11 É vedada a utilização de recursos da parceria para pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

6.12 A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

6.13 A responsabilidade da **OSC** pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

6.14 Caso haja descumprimento dos itens desta Cláusula Quinta, a **OSC** será notificada mediante ofício emitido pelo **CMDCA** e terá 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação para se justificar, quando se fizer necessário ajustar a prestação de contas. Após o vencimento do prazo, não cumprindo com o disposto acima a **OSC** com problemas na prestação de contas será considerada inadimplente e estará sujeita às normas do **CMDCA** para participação em Editais e aprovação de projetos.

6.15 A ausência da prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a **OSC** beneficiada ao ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

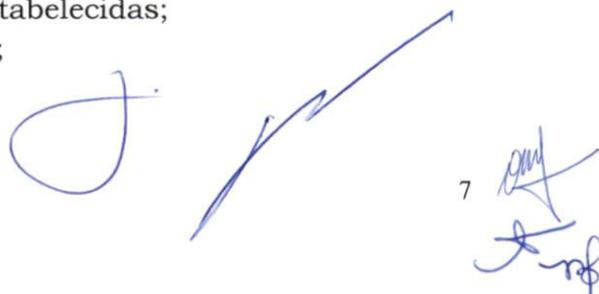
6.16 Qualquer alteração na planilha orçamentária (remanejamento de recursos), somente poderá ser efetuada após autorização do **CMDCA**. O valor advindo da aplicação financeira do recurso pode ser utilizado conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A **OSC** se compromete a facilitar a realização de vistorias do **CMDCA** e de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente Termo de Fomento e de fruição dos benefícios deles decorrentes pelas crianças e adolescente assistidos pela entidade, de acordo com os formulários de prestação de contas ou solicitação que neste sentido lhe fizer, a qualquer tempo, o **CMDCA**.

7.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades e metas estabelecidas;



- III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela **OSC** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1.º - Aplicadas as sanções previstas no *caput* desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

A vigência desta parceria inicia a partir da data de sua assinatura, sendo o prazo para execução do projeto **até o dia 31 de março de 2022** e a prestação de contas final até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria.

PARÁGRAFO ÚNICO. A solicitação da prorrogação do período de vigência do Termo de Fomento deverá ser feita com até 30 dias de antecedência do seu término, mediante a apresentação de justificativa e aprovação pelo CMDCA, pelo prazo máximo de 60 dias.

CLÁUSULA DEZ - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA ONZE - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.



§ 1.º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, **MUNICÍPIO** e **OSC** responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo

de encerramento, devendo a **OSC** apresentar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2.º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o **MUNICÍPIO** deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3.º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do **MUNICÍPIO**, fica a **OSC** obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social.

§ 4.º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará a **OSC** Beneficiada às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo **CMDCA**:

- I – Advertência;
- II – Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, oriundo do **FMDCA**, por período de até 02 (dois) anos.
- III – Responsabilização cível e criminal de seus dirigentes pela eventual malversação, não uso ou desvio na aplicação dos referidos recursos.
- IV – Devolução dos recursos quando os gastos em finalidades diversas da expressa neste Termo de Fomento e/ou quando a movimentação financeira não for efetuada, conforme Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

§ 1.º - Os trabalhadores contratados pela **OSC** não guardam qualquer vínculo empregatício com o **MUNICÍPIO**, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela **OSC**.

§ 2.º - O **MUNICÍPIO** não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais

assumidas pela **OSC**, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

CLAÚSULA CATORZE - DO FORO

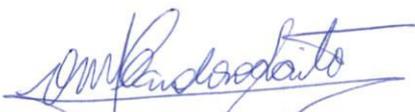
Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Santa Cruz do Rio Pardo,¹⁴ de Outubro..... de 2021.


ANA LAURA CAMPARINI PIMENTEL TREVIZAN

Secretária Municipal dos Direitos das Pessoas
com Deficiência e de Desenvolvimento Social


VIVIANE MARIA CARDOSO SAITO

Presidente do CMDCA


JOÃO RENÓPIO NETO

Presidente da APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Cruz do Rio Pardo)

Testemunhas:


Nome: **Bruna Dias Sant'Ana**
Direção de Cursos Profissionalizantes
RG: CPF nº 369.654.888-08
CPF:


Nome: **Giuliana Casapera Alves Diniz**
RG: Oficial Administrativo
CPF: 319.597.988-80
CPF:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Oscar Rosa, nº 14 - Vila Popular.

CEP 18.915.434 - Fone: (14) 3332-1310

conselhossrparado@hotmail.com



ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo – Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Cruz do Rio Pardo – APAE

TERMO DE FOMENTO SEMUPDSOC Nº: 002/2021

OBJETO: Transferência de recurso financeiro destinado ao custeio do projeto “Ampliação de sala de atendimento para crianças e adolescentes na área da saúde – 2ª Etapa e Aquisição de Equipamentos”.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R\$ 73.769,75 (setenta e três mil setecentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

EXERCÍCIO: 2021

ADVOGADA: Mami Adachi

Nº OAB: 264.548/SP

E-MAIL: mamiadachi@hotmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir

Mami Adachi
ADVOGADA
OAB/SP 264.548

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Oscar Rosa, nº 14 - Vila Popular.
CEP 18.915.434 - Fone: (14) 3332-1310
conselhossucrparado@hotmail.com



de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Cruz do Rio Pardo, ¹⁴ de Outubro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Diego Henrique Singolani Costa
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 360.926.208-71

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: João Renóbio Neto
Cargo: Presidente
CPF: 061.866.188-38

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Ana Laura Camparini Pimentel Trevizan
Cargo: Secretária Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social
CPF: 226.760.948-74
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: João Renóbio Neto
Cargo: Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Oscar Rosa, nº 14 - Vila Popular.

CEP 18.915.434 - Fone: (14) 3332-1310

conselhossrparado@hotmail.com



CPF: 061.866.188-38

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA:

Nome: Viviane Maria Cardoso Saito

Cargo: Presidente

CPF: 222.110.008-51

Assinatura: _____